



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77

LEI Nº 448/2004.

EMENTA: Estabelece Salário Mínimo Nacional como o menor vencimento dos Servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) o menor vencimento auferido por qualquer servidor municipal, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 2º - As gratificações concedidas através de portaria até esta data permanecerão sendo pagas no mesmo valor, se por ato do Chefe do Poder Executivo não venham a ser alteradas.

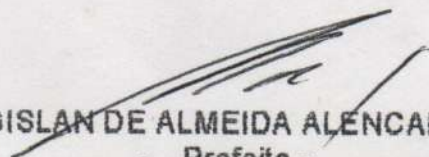
Art. 3º - As despesas resultantes deste projeto serão custeadas com recursos consignados em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de maio de 2004.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 12 de maio de 2004.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -